



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº. 557/2015.

De: 09 de Abril de 2015.

“Dispõe sobre alterações em dispositivos contidos na Lei Municipal nº 025/2001 de 10 de Agosto de 2001 que trata da Criação do Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS, MT, Sr. Moacir Pinheiro Piovesan, faz saber que a Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Os artigos abaixo indicados da Lei nº 025/2001 de 10 de Agosto de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

Capítulo I Do Conselho E Suas Finalidades

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar o Conselho Municipal de Cultura, órgão normativo, consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura, como um mecanismo permanente de participação das entidades representativas no processo de planejamento e execução da Política Municipal de Cultura, nos termos da Lei, e do Decreto que a regulamenta".

"Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura tem por finalidade:

I - o aperfeiçoamento do planejamento setorial com participação da comunidade organizada e dos produtores culturais, em plenário tripartite integrada por conselheiros indicados e nomeados nos termos do regimento interno do conselho e da legislação pertinente;

II - deliberar, no âmbito de sua competência, a integração regional municipal por meio do apoio as vocações artísticas e sobre normas e padrões compatíveis com as manifestações culturais facilitando o acesso de toda a população aos produtos culturais incentivados;

III - praticar outros atos e atividades compatíveis com sua finalidade;

IV - garantir dispositivos à comunidade sobre as políticas, diretrizes, normas e regulamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

V - Propor ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, projetos de lei, decretos, e regulamentações referentes à expansão Cultural e conservação e criação de espaços Culturais no Município de Porto dos Gaúchos-MT;

VI - Manter intercâmbio com entidades públicas e privadas, na promoção de projetos culturais proposta por estudantes e jovens que, além de qualidade artística evidenciada, exaltarem valores e temas culturais associados ao ideal coletivo da comunidade Municipal e do país voltados para sustentabilidades sócio econômica da humanidade, em suas sucessivas gerações;

VII - promoção por meio da música, da poesia, da literatura, do teatro, do cinema, e das artes em geral, à internalização comunitária dos valores que consagram identidade e a evolução cultural do povo do município".

Capítulo II Das Competências

"Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Cultura para o cumprimento de suas finalidades:

I – Participar da formulação das diretrizes da Política Municipal de Cultura, definindo lhes as diretrizes, os objetivos, as estratégias e as metas que orientam o processo de planejamento e gestão compartilhada da função cultural:

II – Apreciar o plano plurianual de ação do setor e os instrumentos programáticos e orçamentários anuais correspondentes. Participar da elaboração, com os poderes públicos, de todos os atos legislativos e regulamentadores concernentes a Cultura.

III – Aprovar o regimento interno do Conselho.

IV – Aprovar o manual de normas e incentivo à cultura;

V – Promover a integração programática das agencias governamentais locais, principalmente daquelas relacionadas com o turismo, promoção social, a educação, desporto e lazer visando a sua convergência para objetivos comuns de desenvolvimento cultural do município.

VI – Articular-se com órgãos similares entre municípios, buscando a integração de esforços e meios orientados para objetivos comuns.

VII – Decidir sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura.

VIII – Negociar com o governo do estado de Mato Grosso, a celebração de acordos e mecanismo de seleção de projetos culturais a serem apoiados por programas governamentais incentivo, visando a adoção de critérios de prioridades de atendimento segundo o grau de interesse coletivo do município, atributo este a ser formalmente declarado pelo conselho municipal.

IX – Apreciar e votar o acatamento de pareceres técnicos emitidos sobre processo de encaminhamento de projetos culturais submetidos ao conselho para fim de recebimento de incentivos do programa municipal de apoio a cultura;

X – emitir pareceres técnico culturais inclusive sobre as implicações culturais de planos governamentais no âmbito do município.

XI – Apreciar as proposições de produtores culturais em projetos a serem encaminhados ao programa estadual de incentivo a cultura declarando seu grau de interesse coletivo municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

XII – Promover e orientar programas educativos e culturais, com a participação de comunidade, quem visem à preservação, conservação e a melhoria da qualidade ambiental, colaborando em sua execução.

XIII – Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental".

Capítulo III

Da Composição E Da Organização Do Conselho

"Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura será vinculado a Secretária Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura.

§ 1º. O Conselho Municipal de Cultura será composto por 09 (nove) membros titulares e igual número de suplentes:

I - 03 (três) da Área Governamental com seus respectivos suplentes que serão indicados pelo Prefeito Municipal.

II - 03 (três) Representante da Sociedade Civil com seus respectivos suplentes.

III - 03 (três) Representantes dos Produtores Culturais com seus respectivos suplentes.

§ 2º Os órgãos e entidades referidos neste artigo deverão indicar seus representantes para o biênio nos 30 (trinta) dias que antecederem o fim do mandato anterior, devendo a escolha recair, preferencialmente, em pessoas que tenham afinidade com a área Cultural.

§ 3º Cada membro do conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência".

Art. 5º (...).

Capítulo IV

Dos Conselheiros

"Art. 6º Os conselheiros citados no artigo 4º e seus respectivos suplentes deverão ser indicados no prazo de 30 (trinta) dias, após a sanção desta Lei.

§ 1º A estrutura organizacional do Conselho compreenderá: Representantes da Área Governamental, da Sociedade Civil e Representantes dos Produtores Culturais.

§ 2º A Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Cultura solicitará aos órgãos ou entidades referidas no artigo 2º a substituição do representante dos mesmos que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas, no período de 12 (doze) meses.

§ 3º Na hipótese do caput deste artigo, decorridos 30 (trinta) dias da comunicação e não havendo indicação de novo representante, o Conselho designará nova entidade da Sociedade Civil organizada para cumprir o mandato.

§ 4º O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinariamente, uma vez por bimestre, e extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por 1/3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

(um terço) de seus membros, neste caso, através de ofício à Secretaria Executiva do Conselho.

§ 5º As deliberações do Conselho de Cultura serão feitas por maioria simples de seus membros.

§ 6º O mandato dos membros titulares, e seus respectivos suplentes, do Conselho de Cultura serão de 02 (dois) anos a contar da data da posse, podendo ser prorrogado, por igual período.

§ 7º O Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará através de portaria os conselheiros titulares e suplentes de que trata o Art. 4º.

§ 8º O Presidente e o Secretário Executivo do Conselho de Cultura serão, respectivamente, o Secretário Municipal de Meio Ambiente Turismo e Cultura e um Servidor de Carreira concursado de nível superior.

§ 9º "Na primeira reunião ordinária os conselheiros escolherão o Vice-Presidente, eleito dentre os pares por maioria simples".

"Art. 7º A função dos membros do Conselho será considerada como relevante serviço à comunidade e será exercida sem remuneração, sendo as sessões públicas.

§ 1º A entidade integrante do Conselho poderá a qualquer tempo, substituir seu representante, desde que o faça por escrito ao Conselho Municipal de Cultura.

§ 2º Sempre que houver necessidade, o Conselho poderá convidar pessoas para participar de reuniões, com direito a voz.

§ 3º As decisões do Conselho serão formalizadas através de resoluções lavradas em ata e devidamente assinadas e divulgadas entre os membros".

"Art. 8º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura prestará todo tipo de apoio técnico, administrativo e financeiro, necessário à execução das normas e ao bom funcionamento do conselho de cultura".

Art. 9º (...).

Art. 10º (...).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 09 de Abril de 2015.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal